



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 0014687/2022-84

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** E O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP**, PARA COLABORAÇÃO MÚTUA NO CAMPO DE SUAS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS, JORNALÍSTICAS, EDUCATIVAS E CULTURAIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, CNPJ nº 43.307.008/0001-08, situada no(na) PRAÇA IV CENTENARIO, 2, 09040-905, SANTO ANDRÉ - SP, neste ato representada por seu Presidente, PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **TCESP**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Presidente, **CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com as disposições da Lei n. 8.666/93 e alterações, demais normas pertinentes, e ainda, com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo objetiva a cooperação técnica entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** e o **TCESP** visando o desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse, especialmente o intercâmbio de imagens, materiais informativos e programas para difusão pelos canais de comunicação do **TCESP** e da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**.

Parágrafo primeiro - Os programas e outros materiais objeto deste Acordo não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de propaganda política partidária ou ideológica.

Parágrafo segundo - A exibição de programas pelos partícipes, respeitará às condições de funcionamento de seus canais de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Caberá ao **TCESP**:

- a)** transmitir, a seu exclusivo critério e dentro de suas possibilidades, programas/conteúdos de interesse mútuo, **mediante prévio acordo operacional** entre os partícipes;
- b)** assumir as despesas envolvidas na transmissão dos programas/conteúdos em seus canais de comunicação;
- c)** responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos do pessoal que atuará na prestação dos serviços referidos no subitem anterior, sem assumir qualquer responsabilidade solidária e subsidiária em relação aos serviços, quaisquer atos e



Autenticar documento em <http://camarasempapei.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380036003500320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

omissões do outro partícipe signatário.;

d) cooperar, conforme sua conveniência, com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de coprodução, mediante prévio acordo operacional entre os partícipes;

e) disponibilizar sua produção audiovisual, sendo que no caso de coprodução, a disponibilização estará condicionada à autorização do parceiro coprodutor.

2.2 Caberá à CÂMARA MUNICIPAL:

a) transmitir, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, programas/conteúdos de interesse mútuo, **mediante prévio acordo operacional** entre os partícipes;

b) assumir as despesas envolvidas na transmissão dos programas/conteúdos em seus canais de comunicação;

c) responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos do pessoal que atuará na prestação dos serviços referidos no subitem anterior;

d) cooperar com o **TCESP** na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de coprodução, mediante prévio acordo operacional entre os partícipes;

e) fornecer ao **TCESP**, quando solicitada, com periodicidade previamente estipulada, a grade de programação/cronograma, contendo data e hora de exibição dos programas/conteúdos transmitidos pelos canais de comunicação da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – O custeio das despesas decorrentes das responsabilidades assumidas na execução deste Acordo correrá à conta das dotações orçamentárias de cada partícipe, sem indenização ou transferência de recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULAÇÃO

4.1 As matérias, vídeos e programas realizados em regime de coprodução serão de propriedade dos partícipes em igualdade de condições, que deterão sobre eles todos os direitos autorais, de imagens e conexos.

Parágrafo primeiro - Quando da veiculação de matérias ou programas, os partícipes farão constar sua fonte ou coprodução, bem como seus créditos.

Parágrafo segundo - Nenhum dos partícipes poderá ceder a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, qualquer programa ou imagem por eles cedidos nos termos deste instrumento, sob pena de imediata denúncia deste Acordo por iniciativa daquele que se sentir prejudicado quanto ao pleno exercício de seus direitos autorais.

Parágrafo terceiro - A reprodução ou cessão de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada desde que formal e previamente autorizada pelo detentor dos direitos autorais.

Parágrafo quarto - Ao partícipe que divulgar o conteúdo compete o eventual pagamento de taxas e emolumentos, bem como a assunção de toda e qualquer obrigação e responsabilidades, apurados pelos órgãos regulatórios de veiculação de conteúdo audiovisual.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

5.1 A eventual participação de outras entidades para coprodução de programas e/ou vídeos, obedecidos os respectivos procedimentos legais e administrativos, poderá, ser consignada em instrumento específico, mediante concordância dos partícipes, obedecidos os respectivos procedimentos legais e administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VEICULAÇÃO TELEVISIVA



Autenticar documento em <http://camarasmp.papei.cmsandrei.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380036003500320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

6.4 Salvo manifestação prévia por escrito, a reapresentação pelos partícipes dos programas cedidos é livre, não dependendo de prévia autorização do cedente.



DIMAS RAMALHO

PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ



Documento assinado eletronicamente por **DIMAS RAMALHO, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 22/09/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, Usuário Externo**, em 03/10/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0606535** e o código CRC **38CECF1**.

Referência: Processo nº 0014687/2022-84

SEI nº 0606535



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380036003500320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.